



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: 45 3392-5035 - Celular:

(45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0028233-83.2024.8.16.0021

Processo: 0028233-83.2024.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Tutela de Urgência

Valor da Causa: R\$20.000.000,00

Autor(s): • FAZENDA BELA VISTA HOLDING LTDA

• ROSIMAR VALLER

• VALLER & GOES – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

Réu(s): • COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP

A Resolução nº 516-OE/2025 e o Decreto Judiciário nº 672/2025 disciplinaram a nova organização judiciária no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com a concentração da competência estadual especializada em matéria empresarial, recuperação judicial, falência e arbitragem em unidades sediadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Posteriormente, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0000296-41.2026.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça deferiu medida liminar para suspender os efeitos da Resolução nº 516-OE/2025, determinando a manutenção da tramitação dos processos de recuperação judicial, falência e matérias empresariais nas respectivas unidades regionais.

Ocorre que, em decisão posterior proferida no mesmo procedimento, o Conselho Nacional de Justiça suspendeu os efeitos da medida liminar anteriormente concedida. Com isso, a Resolução nº 516-OE/2025 voltou a produzir efeitos.

Na sequência, foi editado o Decreto Judiciário nº 177/2026, que alterou o Anexo II do Decreto Judiciário nº 672/2025 e estabeleceu novo cronograma de redistribuição dos processos afetos às Varas Empresariais, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem. Em relação à Comarca de Cascavel, o cronograma prevê a redistribuição do acervo relativo à recuperação judicial, no período de 27/04/2026 a 08/05/2026, à 1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem.

Diante desse cenário normativo superveniente, declino da competência para o processamento do presente feito e determino a redistribuição dos autos à 1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem, observadas as cautelas e providências administrativas cabíveis.

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, 05 de maio de 2026.



Elessandro Demetrio da Silva
Magistrado



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JTRN Q3XT9 S6GTJ Y7RE3